



NORMA COMPLEMENTAR 001/PPGPUR

Critérios para Credenciamento e Manutenção de docentes no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso dos Recursos Renováveis- PPGPUR

(Alterações aprovadas na 51ª Reunião Extraordinária da CPG do PPGPUR em 09/11/2018)

Artigo 1º Os critérios para o credenciamento e manutenção de professores no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso dos Recursos Renováveis tem como base o Documento de Área (Ciências Ambientais) e o Relatório de Avaliação Quadrienal.

§ 1º Para as análises serão consideradas a versão mais atualizada dos documentos citados.

Artigo 2º Cabe a CPG do PPGPUR a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento/manutenção de docentes no Programa.

§ 1º A CPG poderá formar uma comissão (mínimo de três docentes permanentes do PPGPUR) para auxiliar no processo de credenciamento/manutenção.

§ 2º O credenciamento de novos docentes ocorrerá no primeiro ano de cada quadriênio. A CPG deve observar a oscilação dos docentes permanentes (DP) dentro do quadriênio (DP devem permanecer em três anos do quadriênio).

§ 3º A CPG deve observar o número máximo de docentes permanentes (DP) estabelecidos para o PPGPUR (usar como base o número médio de DP dos programas da área de Ciências Ambientais).

§ 4º A CPG deve observar o equilíbrio do número de DP nas duas linhas de pesquisa.

§ 5º A CPG deve observar a manutenção do número de DP com dedicação exclusiva ao programa (mínimo de 40%).

§ 6º A CPG deve analisar o número de docentes colaboradores (máximo de 30%). Os docentes colaboradores poderão permanecer nessa posição por dez anos.

§ 7º A CPG deve examinar a composição diversificada do corpo docente, atentando para o grau de interdisciplinaridade e a compatibilidade do DP com a proposta do programa.

§ 8º A CPG deve observar a inclusão de jovens doutores (preferencialmente com dedicação exclusiva) ao programa.

§ 9º Docente permanente do PPGPUR que tenha intenção de se credenciar em outro programa, deve antes, consultar o conselho do PPGPUR (importante observar o § 5º desse artigo).

Artigo 3º O credenciamento de docente no PPGPUR deve ser orientado pelo artigo 2º e atender aos critérios:

- a) ter o índice de publicação bibliográfica estabelecidos pelo PPGPUR (usar como base a média dos índices de produção dos programas na última avaliação quadrienal).
- b) considerar as publicações no estrato superior (A1, A2 e B1) estabelecidos no Qualis (Ciências Ambientais).
- c) ofertar uma disciplina/ano (mínimo de 05 créditos).
- d) ter projeto aprovado (preferencialmente, com financiamento).
- e) ter integração/cooperação com outros programas (preferencialmente, internacional).

Artigo 4º A avaliação da manutenção do DP no PPGPUR ocorrerá anualmente, avaliando-se os últimos meses (12, 24, 36 e 48) do quadriênio.

§ 1º A avaliação anual da manutenção será no mês de outubro.

§ 2º Para a manutenção de docente no PPGPUR deve ser observado o artigo 2º e atender aos critérios:

- a) manter o índice de publicação bibliográfica estabelecidos pelo PPGPUR (usar como base a média dos índices de produção dos programas na última avaliação quadrienal).
- b) manter as publicações no estrato superior (A1, A2 e B1) estabelecidos no Qualis (Ciências Ambientais).
- c) ofertar uma disciplina/ano (mínimo de 05 créditos). Os créditos serão atribuídos de maneira proporcional para disciplinas ministradas em conjunto.
- d) ter projeto aprovado (preferencialmente, com financiamento).
- e) número de orientações em andamento/concluídas no período.
- f) publicação conjunta com orientados.
- g) tempo de formação dos orientados (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado).
- h) ter integração/cooperação com outros programas (preferencialmente, internacional).
- i) bolsista produtividade CNPq.

§ 3º Após a avaliação, a CPG definirá a situação do docente: manutenção como DP, colaborador ou descredenciamento do programa.

Artigo 5º O docente em processo de descredenciamento terá os seus direitos preservados, devendo manter a oferta das disciplinas, até a data da defesa dos alunos em curso (mestrado e doutorado), não havendo a necessidade da troca de orientador.

Artigo 6º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGPUR.

Artigo 7º Esta Norma Complementar entra em vigor a partir da data da aprovação.